

Resolução 01.2026

CÓDIGO DE CONDUTA INSTITUCIONAL FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Código estabelece as normas de conduta ética e padrões de integridade a serem observados por todos os agentes vinculados à FAPESE, independentemente da natureza do vínculo, seja ele estatutário, empregatício, contratual ou de colaboração voluntária.

Art. 2º. As normas contidas neste instrumento aplicam-se obrigatoriamente:

- I. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva;
- II. Aos empregados celetistas e estagiários da estrutura administrativa;
- III. Aos Coordenadores de Projetos e pesquisadores vinculados às IFES/ICTs apoiadas, no que tange à gestão dos recursos administrados pela FAPESE;
- IV. Aos bolsistas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- V. Aos prestadores de serviço e consultores contratados no âmbito de projetos;
- VI. Aos fornecedores e parceiros comerciais, mediante cláusulas de conformidade.

Art. 3º. A atuação da FAPESE e dos agentes descritos no Art. 2º pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. supremacia do interesse público;
- III. Integridade e transparência.
- IV. responsabilidade na gestão de recursos públicos e privados;
- V. promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e educacional.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º. A FAPese manterá Programa de Integridade voltado à prevenção, detecção e remediação de fraudes, corrupção, irregularidades e desvios éticos, em conformidade com o seu Estatuto, com a Lei nº 12.846/2013, com o seu Regimento Interno e com as boas práticas de governança institucional.

Art. 5º. O Programa de Integridade será estruturado com base nos seguintes pilares:

- I. comprometimento da alta administração com a cultura de integridade;
- II. existência de instância responsável pela gestão e monitoramento das políticas de integridade;
- III. identificação e gestão de riscos institucionais;
- IV. mecanismos de controle interno e auditoria;
- V. canal de denúncias e procedimentos de apuração;
- VI. treinamento periódico dos agentes vinculados à Fundação.
- VII. monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

§ 1º. A instância responsável pela gestão e monitoramento das políticas de integridade será o Comitê de Integridade, instituído em conformidade com o Estatuto da FAPese.

§ 2º. Caberá ao Diretor-Presidente, na forma do Estatuto e das normas internas da Fundação, promover a nomeação dos integrantes do Comitê de Integridade, definida em ato próprio.

Art. 6º. A Diretoria Executiva deverá promover periodicamente ações de disseminação da cultura ética e de integridade, incluindo treinamentos e orientações institucionais voltadas aos agentes vinculados à Fundação.

Seção I – Do Comitê de Integridade

Art. 7º. O Comitê de Integridade, instituído na forma do Estatuto, atuará como instância responsável pela elaboração, execução, acompanhamento e aprimoramento do Programa de Integridade da FAPese.

§1º. A composição do Comitê de Integridade será definida em ato próprio.

§2º. Compete ao Comitê de Integridade propor medidas preventivas, corretivas e educativas, acompanhar o tratamento das denúncias e recomendar o encaminhamento das matérias à instância competente, quando cabível.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Integridade, sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Interno e em normas específicas:

- I. acompanhar a implementação, execução e atualização do Programa de Integridade;

- II. receber, triar e analisar manifestações, comunicações e denúncias relacionadas à integridade, ética, conflito de interesses, fraude, corrupção, violação ao Código de Conduta e demais irregularidades compatíveis com sua esfera de atuação;
- III. propor medidas preventivas, corretivas e educativas;
- IV. recomendar o encaminhamento da matéria à instância competente, quando a providência ultrapassar sua esfera de atuação;
- V. elaborar relatórios e recomendações institucionais sobre integridade e conformidade.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Integridade, em juízo preliminar de admissibilidade:

- I. determinar o arquivamento fundamentado de manifestação ou denúncia quando manifestamente improcedente, destituída de elementos mínimos de materialidade, evidentemente estranha às finalidades da FAPese ou formulada de má-fé;
- II. determinar diligências preliminares para complementação de elementos, quando necessário;
- III. dar prosseguimento à apuração interna, quando a matéria disser respeito à integridade institucional, ao cumprimento deste Código ou a providências de caráter preventivo, orientativo ou corretivo;
- IV. encaminhar a denúncia à autoridade ou instância competente, quando os fatos indicarem matéria sujeita a Processo Administrativo Disciplinar, apuração trabalhista, responsabilidade contratual, controle interno, controle externo ou persecução por órgão público competente.

Parágrafo único. O arquivamento preliminar não impede nova apreciação da matéria caso surjam elementos supervenientes relevantes.

Seção II – Da gestão de riscos e dos controles internos

Art. 10. A FAPese adotará mecanismos de gestão de riscos institucionais, voltados à identificação, análise e mitigação de riscos associados às suas atividades administrativas e à execução de projetos.

Art. 11. A gestão de riscos deverá considerar:

- I. riscos de fraude ou desvio de recursos em projetos;
- II. riscos de conflito de interesses;
- III. riscos associados a contratações e seleção de fornecedores;
- IV. riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e informações sensíveis.

Art. 12. Os procedimentos de controle interno deverão assegurar a rastreabilidade das decisões administrativas, a segregação de funções e a transparência na aplicação dos recursos administrados pela Fundação.

Seção III – Das relações com o poder público

Art. 13. A atuação da FAPese nas relações com órgãos e entidades públicas deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e integridade.

Art. 14. É vedado aos agentes vinculados à Fundação:

- I. oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou a terceiros com a finalidade de influenciar decisões administrativas;
- II. utilizar intermediários ou terceiros para praticar atos ilícitos em benefício da Fundação ou de projetos por ela administrados;
- III. realizar pagamentos ou transferências sem respaldo documental e contratual.

CAPÍTULO III – CONDUTA DOS COORDENADORES NA EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 15. O coordenador de projeto, ao atuar como ordenador técnico da despesa perante a FAPese, compromete-se a:

- I. Solicitar aquisições e contratações estritamente vinculadas ao objeto do Plano de Trabalho aprovado;
- II. Zelar pela idoneidade das especificações técnicas, evitando direcionamentos que restrinjam a competitividade;
- III. Atestar a entrega de bens ou a prestação de serviços com fidedignidade material, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. A indicação de bolsistas deve observar critérios técnicos e meritocráticos, sendo vedada:

- I. A indicação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da coordenação do projeto ou da diretoria da FAPese;
- II. A concessão de bolsas como forma de pagamento por serviços administrativos ordinários não vinculados à pesquisa.

CAPÍTULO IV – CONFLITO DE INTERESSES E INTEGRIDADE

Art. 17. Os agentes vinculados à FAPese deverão atuar com imparcialidade, independência, lealdade institucional e observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e integridade, prevenindo situações de conflito de interesses e assegurando que as contratações, parcerias e demais relações institucionais da

Fundação sejam conduzidas de forma ética, objetiva e em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas.

Seção I – Do conflito de interesse

Art. 18. Considera-se conflito de Interesse quando o interesse privado de um agente pode influenciar o desempenho imparcial de suas funções vinculadas à FAPESE.

§ 1º. É vedado aos agentes decidir sobre contratações de empresas das quais possuam participação societária superior a 5%, ou onde seus familiares possuam interesse direto.

§ 2º. Professores e servidores das instituições apoiadas devem observar a compatibilidade de carga horária e a necessidade de autorização prévia da instituição de origem (Lei nº 8.958/94).

Art. 19. É vedado aos agentes vinculados à FAPESE:

- I. participar de decisões envolvendo empresas nas quais possuam participação societária relevante;
- II. utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções para benefício próprio ou de terceiros;

Seção II - Das Contratações, Fornecedores e Parceiros

Art. 20. As contratações realizadas no âmbito da FAPESE observarão os princípios da legalidade, competitividade, transparência e economicidade, bem como as normas aplicáveis às fundações de apoio, em especial o Decreto nº 8.241/2014 e a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Art. 21. É vedado aos agentes vinculados à Fundação:

- I. direcionar contratações ou processos seletivos;
- II. aceitar vantagens indevidas de fornecedores ou parceiros;
- III. atuar em processos de contratação nos quais possuam interesse direto ou indireto.

Art. 22. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deverá observar critérios objetivos de seleção, transparência e economicidade.

Art. 23. A FAPESE poderá adotar procedimentos de verificação prévia de integridade de fornecedores e parceiros institucionais, especialmente quando envolverem contratos de maior relevância financeira ou estratégica.

Art. 24. Os contratos celebrados pela Fundação poderão conter cláusulas de integridade e anticorrupção, estabelecendo o compromisso das partes com o cumprimento da legislação aplicável.

Seção III - Das Vantagens Indevidas e Benefícios

Art. 25. É vedado aos agentes vinculados à Fundação solicitar, aceitar ou oferecer vantagens indevidas relacionadas às suas funções institucionais.

Art. 26. Poderão ser aceitos brindes institucionais de valor simbólico, distribuídos em caráter promocional ou protocolar, desde que não representem tentativa de influência indevida em decisões administrativas.

Art. 27. Qualquer benefício que possa caracterizar conflito de interesses deverá ser recusado ou comunicado à instância responsável pela integridade institucional.

CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

Art. 28. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Fundação deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Estatuto da FAPese, o Regimento Interno, este Código e as normas internas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 29. Os agentes vinculados à FAPese devem:

- I. utilizar dados pessoais exclusivamente para finalidades institucionais legítimas;
- II. preservar o sigilo de informações sensíveis ou estratégicas;
- III. adotar medidas de segurança da informação adequadas à proteção dos dados tratados.

Art. 30. A FAPese manterá, na forma da legislação aplicável e das normas internas, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), a quem caberá atuar como canal de comunicação entre a Fundação, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como como instância interna de orientação, apoio consultivo e articulação institucional em matéria de proteção de dados pessoais, sem prejuízo de outras atribuições definidas em ato interno.

Parágrafo único. O Encarregado atuará em articulação com a Diretoria Executiva, com o Comitê de Integridade e com as unidades administrativas da Fundação, especialmente para fins de orientação interna, resposta a incidentes, atendimento aos titulares, apoio à conformidade normativa e promoção da cultura de proteção de dados.

Art. 31. Os agentes vinculados à FAPese deverão resguardar o sigilo das informações institucionais, estratégicas, técnicas, científicas, administrativas e contratuais a que tiverem acesso em razão de suas funções, observadas as normas internas, os instrumentos jurídicos aplicáveis e a legislação pertinente.

Art. 32. A utilização, divulgação, compartilhamento ou exploração de informações protegidas por sigilo ou relacionadas à propriedade intelectual deverá observar os limites legais, contratuais e institucionais aplicáveis, vedado o uso indevido em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO VI – AMBIENTE DE TRABALHO E RELAÇÕES HUMANAS

Art. 33. A FAPese assegura ambiente institucional baseado no respeito, na ética, na dignidade da pessoa humana e na valorização das relações profissionais pautadas pela cooperação, pelo diálogo, pela igualdade de tratamento e pela responsabilidade.

Parágrafo único. Todos os agentes vinculados à Fundação devem contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho saudável, seguro, inclusivo e livre de assédio, discriminação, abuso de autoridade e outras formas de violência física, verbal, psicológica ou sexual.

Art. 34. É vedada qualquer forma de:

- I. discriminação por motivo de sexo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, religião, idade, deficiência, origem social, condição de saúde, estado gestacional, maternidade, paternidade ou qualquer outra condição pessoal protegida pela legislação aplicável;
- II. assédio moral;
- III. assédio sexual;
- IV. abuso de autoridade ou utilização indevida de posição hierárquica para constranger, humilhar, retaliar ou obter vantagem pessoal;
- V. tratamento desrespeitoso, ofensivo, intimidatório ou incompatível com a dignidade da pessoa humana;
- VI. retaliação contra quem, de boa-fé, relate, denuncie ou colabore com a apuração de irregularidades.

Art. 35. Considera-se assédio moral a conduta abusiva, reiterada ou sistemática, praticada no ambiente de trabalho ou em razão dele, que tenha por efeito degradar as condições laborais, atingir a dignidade da pessoa, desestabilizar emocionalmente a vítima ou comprometer sua integridade psíquica, profissional ou social.

Art. 36. Considera-se assédio sexual toda conduta de conotação sexual indesejada, manifestada física, verbal, gestual, escrita ou por meios digitais, que cause constrangimento, intimidação, humilhação, violação da liberdade sexual ou crie ambiente hostil, ofensivo ou incompatível com a dignidade da pessoa.

Parágrafo único: Quando a conduta envolver constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de

superior hierárquico ou de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, a situação deverá ser examinada também à luz do art. 216-A do Código Penal, sem prejuízo das medidas internas cabíveis.

Art. 37. Os gestores e ocupantes de funções de direção ou coordenação possuem responsabilidade adicional na promoção de ambiente institucional saudável, devendo:

- I. atuar com respeito, imparcialidade e profissionalismo;
- II. prevenir e coibir condutas abusivas ou discriminatórias;
- III. adotar medidas para resolução adequada de conflitos no ambiente de trabalho.

Art. 38. Os agentes vinculados à FAPese devem atuar com lealdade institucional, respeito mútuo e cooperação, contribuindo para a preservação da credibilidade, da imagem e da reputação da Fundação.

§1º. No exercício de suas atividades institucionais, os agentes vinculados à Fundação devem adotar postura profissional compatível com os valores éticos da instituição, evitando condutas que possam comprometer o ambiente de trabalho ou a confiança institucional.

§2º. Eventuais divergências ou conflitos relacionados às atividades institucionais devem ser tratados por meio dos canais administrativos e institucionais adequados, de forma respeitosa e responsável.

§3º. A manifestação de opiniões pessoais deverá observar o dever de cautela e não poderá implicar indevida associação da posição individual à posição institucional da Fundação, salvo quando houver autorização ou representação formal.

CAPÍTULO VII – CANAL DE DENÚNCIAS E SANÇÕES

Art. 39. A Fundação manterá canal de denúncias seguro, acessível e permanente, destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, violações éticas, descumprimento deste Código, fraudes, conflitos de interesse, atos de corrupção, assédio, discriminação e demais condutas incompatíveis com a integridade institucional, assegurada a confidencialidade do denunciante de boa-fé.

§ 1º. O canal de denúncias estará disponível de forma online, no sítio eletrônico oficial da FAPese, sem prejuízo de outros meios institucionais complementares que venham a ser disponibilizados.

§ 2º. O canal de denúncias poderá receber manifestações identificadas ou anônimas, assegurada a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé.

§ 3º. As denúncias deverão ser registradas, triadas e tratadas de modo compatível com sua natureza, gravidade e urgência, observadas as normas internas de integridade, proteção de dados e preservação da imagem institucional.

§ 4º. Não serão admitidas retaliações contra quem, de boa-fé, comunique irregularidades ou colabore com procedimentos de apuração.

Art. 40. Qualquer agente vinculado à Fundação que se considere vítima, testemunha ou tenha conhecimento de conduta incompatível com este Código poderá utilizar os canais institucionais de comunicação ou denúncia, asseguradas a confidencialidade das informações, a proteção contra retaliações e o tratamento adequado da manifestação conforme sua natureza.

Parágrafo único. As notícias de fatos que, em tese, configurem infração disciplinar sujeita a Processo Administrativo Disciplinar serão encaminhadas à autoridade competente para apuração exclusiva na forma prevista no Regimento Interno da FAPese, sem prejuízo das medidas éticas, preventivas e institucionais cabíveis no âmbito deste Código.

Art. 41. A Fundação adotará medidas institucionais adequadas para análise e tratamento de situações que envolvam violações às regras previstas neste Código, mediante apuração ética, preventiva, orientativa ou corretiva no âmbito das instâncias competentes, assegurando, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A apuração de matéria ética, de integridade, conflito de interesses, descumprimento de deveres de conduta, desvio de finalidade, irregularidades em projetos ou outras violações compatíveis com este Código poderá ser conduzida no âmbito do Comitê de Integridade ou da instância competente.

§ 2º. Quando os fatos indicarem hipótese sujeita a Processo Administrativo Disciplinar, a matéria será encaminhada à autoridade competente, observando-se exclusivamente o rito previsto no Regimento Interno da FAPese.

Art. 42. As denúncias recebidas serão analisadas em procedimento interno compatível com a natureza da matéria, observadas, quando cabíveis, as garantias de contraditório e ampla defesa, bem como as regras de admissibilidade, tratamento, encaminhamento e arquivamento previstas neste Código, no Regimento Interno e nas demais normas internas aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não substitui nem reproduz o Processo Administrativo Disciplinar previsto no Regimento Interno da FAPese, ao qual serão remetidas, para processamento próprio, as hipóteses de infração disciplinar.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Este Código deverá ser amplamente divulgado entre os agentes vinculados à Fundação e incorporado aos instrumentos contratuais celebrados com parceiros e fornecedores.

Art. 44. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da FAPese, ouvidos, quando necessário, o Comitê de Integridade, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Assessoria Jurídica, observados os princípios da legalidade, integridade, proporcionalidade e interesse institucional.

Art. 45. O presente Código deverá ser periodicamente revisado para adequação às alterações legislativas, às boas práticas de governança e aos riscos institucionais identificados.

Art. 46. O acompanhamento da aplicação deste Código caberá ao Comitê de Integridade, instituído na forma do Estatuto da FAPese, sem prejuízo das competências da Diretoria Executiva, do Regimento Interno, da Assessoria Jurídica, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e das demais instâncias competentes.

São Cristóvão/SE, 06 de abril de 2026.